

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 3.363, DE 2015

Altera o artigo 28 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para estabelecer a obrigatoriedade da destinação de parte dos recursos arrecadados com loterias federais para a educação básica fundamental.

Autor: Deputado Marx Beltrão

Relator: Deputado Izalci Lucas

Em reunião ordinária deliberativa da Comissão de Educação realizada no dia 06/06/2018, na leitura desse projeto percebi a referência à educação básica fundamental, no entanto, a educação básica compreende as etapas de ensino infantil, fundamental e médio.

Diante do exposto, votei pela aprovação do projeto com supressão oral da palavra “fundamental”, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2018.

Deputado Izalci

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.363, DE 2015

EMENDA Nº 1

Dê-se à Ementa e ao inciso V, do art. 28, a seguinte redação:

Altera o artigo 28 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para estabelecer a obrigatoriedade da destinação de parte dos recursos arrecadados com loterias federais para a educação básica.

“Art. 28.

V - 20% (vinte por cento) destinados ao "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", dos quais 60% (sessenta por cento) deverão, obrigatoriamente, ser destinados ao financiamento da educação básica.
.....” (NR)

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2018.

Deputado Izalci Lucas

Relator